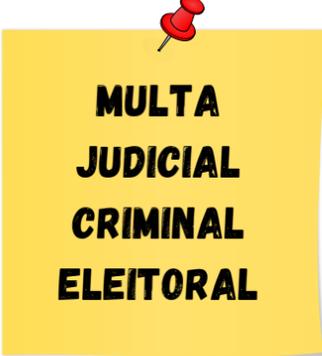


PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES CRIMINAIS TRANSITADAS EM JULGADO

Esse trabalho estabelece orientações sobre **multas decorrentes de condenações criminais transitadas em julgado** e como realizar seu pagamento, parcelamento, cálculo e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).



MULTA JUDICIAL CRIMINAL ELEITORAL

sanção pecuniária imposta pelo juiz eleitoral, nas ações penais eleitorais, a pessoas físicas condenadas pela prática de crime eleitoral. O valor dessa multa é destinado ao Fundo Penitenciário Nacional.



IMPORTANTE!

1. O condenado será notificação para efetuar o pagamento da multa, decorrente de sentença penal condenatória com trânsito em julgado, **no prazo de 10 (dez) dias (art.50 do Código Penal)**.

2. **Decorrido o prazo de 10 dias** o Cartório Eleitoral aguarda a comprovação do pagamento até o dia útil seguinte.

3. **SE A MULTA FOR PAGA NO PRAZO:** o Ministério Público será cientificado para manifestação e após, sendo a pena de multa a única cominada, a autoridade judicial sentenciará declarando a extinção da punibilidade e os autos serão arquivados após efetuados os necessários registros.

Se a pena de multa for aplicada, cumulativamente, com as penas restritivas de direitos, a extinção da punibilidade só poderá ser declarada quando todas forem cumpridas. Caso a autoridade judicial **dispense o pagamento da pena de multa**, a extinção da punibilidade ficará dependendo apenas do cumprimento das penas restritivas de direito.

4. **SE A MULTA NÃO FOR PAGA NO PRAZO:** o Ministério Público será cientificado para manifestação, e querendo, promover a execução em autos próprios e, após, a autoridade judicial determinará o arquivamento do feito. Caso o Ministério Público requeira a execução nos próprios autos da Ação Penal, a autoridade judicial determinará a autuação de um novo processo (Processo de Execução - pena de multa), devendo o pedido do Ministério Público constar como a Petição Inicial dos novos autos.



Enquanto a pena de multa não estiver prescrita, o MPE poderá propor a execução da pena, se assim entender, não cabendo a sua autuação de ofício pelo cartório.

O condenado pode mesmo após o arquivamento requer o pagamento da multa.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

CÁLCULO DOS DÉBITOS

Para realizar o cálculo das **multas judiciais criminais eleitorais** do valor das penas de multas por condenação transitada em julgado, a serem **destinadas ao Fundo Penitenciário Nacional**, deverão ser observados os seguintes passos:

1) Cálculo do valor da multa judicial criminal eleitoral por condenação transitada em julgado: multiplique a quantidade de dias-multa pelo valor do dia-multa, ambos fixados pela autoridade judicial na sentença.

a) DIAS- MULTA: Será, no mínimo, 01 (um) dia-multa e, no máximo, de 300 (trezentos) dias-multa (art.286, caput, do Código Eleitoral);

b) VALOR DO DIA-MULTA: não pode ser inferior um salário mínimo diário da região, nem superior ao valor de um salário mínimo mensal (Art.286, §1º, do Código Eleitoral)



Caso o valor na decisão esteja em UFIR's e não em Reais (R\$), em razão da extinção a UFIR pela Lei n. 10.552/02, a base de cálculo do valor das multas deverá observar o último valor atribuído àquela unidade fiscal, ou seja, R\$ 1,0641. Desse modo, uma multa de 5.000 UFIR's corresponde à R\$ 5.320,50 (5000 x 1,0641).

2) Atualização do valor da multa: será atualizado desde a data do fato delituoso até a data de emissão da GRU pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, para atualização **clique aqui**. Outra boa opção de calculadora é encontrada no site do Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região, para acessá-la **clique aqui**.

COMO CALCULAR O VALOR DIANTE DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO:

O valor nominal de cada prestação será calculado mediante a divisão do montante da multa aplicada, pela quantidade de parcelas deferida e corresponderá ao valor a ser corrigido mensalmente;

EXEMPLO: se o débito é de R\$ 24.000,00 e você deseja parcelar em 12 vezes, a conta seria: R\$ 24.000,00 ÷ 12 = R\$ 2.000,00. Neste caso, cada parcela seria de R\$ 2.000,00

EMIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) NO SITE DO TESOURO NACIONAL

EMIÇÃO DE GRU NO SITE DO TESOURO NACIONAL

Para emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU), SIAFI do Tesouro Nacional, **clique aqui**. Persistindo dúvidas, acesse o Manual **clique aqui**.

PASSO 1: INCLUSÃO MANUAL DE PARCELAS

Unidade Gestora (UG) ⓘ	200333
Gestão ⓘ	00001-TESOURO NACIONAL ▼
Nome da Unidade	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA
Código de Recolhimento ⓘ	14600-5 - FUNPEN-MULTA DEC.SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA ▼

1.1. Unidade Gestora: preencha com o código da Diretoria Executiva-DEPEN: 200333

1.2. Gestão: Selecione: 0001-TESOURO NACIONAL

1.3. Nome da Unidade: aparecerá automaticamente.

1.4. Código de Recolhimento: selecione o Código de Recolhimento 14600-5 (FUNPEN-MULTA DEC. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA)

1.5. Clique no botão "Avançar" após preencher as informações.

Número de Referência ⓘ	(*) CAMPO OBRIGATÓRIO
Competência (mm/aaaa) ⓘ	
Vencimento (dd/mm/aaaa) ⓘ	
CNPJ ou CPF do Contribuinte	(*) CAMPO OBRIGATÓRIO
Nome do Contribuinte / Recolhedor	(*) CAMPO OBRIGATÓRIO
(=)Valor Principal	(*) CAMPO OBRIGATÓRIO
(-)Descontos/Abatimentos	
(-)Outras Deduções	
(+)Mora/Multa	
(+)Juros/Encargos	
(+)Outros Acréscimos	
(=)Valor Total ⓘ	(*) CAMPO OBRIGATÓRIO

Selecione uma opção de geração:
Geração em HTML (recomendada) ▼

Selecione a opção **Geração em PDF** ou **Baixar PDF**, para visualizar a GRU, você precisará de um programa específico para visualizar arquivos PDF, como, por exemplo, o **Adobe Acrobat Reader**.
Verifique se ele está instalado em seu computador. Caso não esteja, clique na imagem para instalá-lo. 

1.6. Preencha o Número de Referência : número do processo judicial;

1.7. Preencher competência, no formato "mm/aaaa".

1.8. Preencher vencimento no formato "dd/mm/aaaa".

1.9. Preencher CNPJ ou CPF do Contribuinte e Nome do Contribuinte/Recolhedor: deve ser preenchido com o CPF ou CNPJ, bem como nome de quem efetivamente realizará o pagamento com seus recursos.

1.10.. Preencher valores conforme planilha de cálculo;

1.11. Emitir GRU.

EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) NO SISTEMA ELO

DESTINATÁRIOS: APENAS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) NO SISTEMA ELO.

1. Deverão ser feitos os seguintes caminhos: CONTROLE, MULTA, EMITE GUIA;

Controle	Tabela	Rel
^		
Lote		▶
De-Para		▶
ASE		▶
Agenda		▶
Associação de Logradouros		▶
Multa	▶	Emite Guia
Óbito	▶	Consulta
Revisão do Eleitorado	▶	Registra Pagamento

2. Escolher o tipo de GRU: GRU COBRANÇA;

Tipo de GRU GRU - Simples (Pagamento exclusivo no Banco do Brasil)
 GRU - Cobrança (Pagável em qualquer banco)

Espécie da multa

Motivo da multa

Nome do infrator

Número do processo

CPF

CNPJ

Inscrição

Valor (Ex.: 9999,99)

Data de vencimento

3. Espécie de multa: 9-MULTAS APLICADAS DECORRENTES CONDENAÇÃO CRIMINAL;

Tipo de GRU GRU - Simples (Pagamento exclusivo no Banco do Brasil)
 GRU - Cobrança (Pagável em qualquer banco)

Espécie da multa

Motivo da multa

Nome do infrator

Número do processo

CPF

CNPJ

Inscrição

Valor (Ex.: 9999,99)

Data de vencimento

A multa será destinada ao FUNPEN - Fundo Penitenciário (Departamento Penitenciário Nacional).

4. Motivo da multa: Colocar a legislação que foi infringida;

5. Nome do infrator: Colocar o nome completo;

6. Número do processo: Colocar a numeração corrida, sem qualquer pontuação;

7. CPF : Colocar o do condenado criminalmente;

8. Inscrição eleitoral: não obrigatório;

9. Valor da multa: de acordo com os cálculos;

10. Data de vencimento: último dia útil de cada mês;

11. APERTAR NO BOTÃO GRAVAR, GERAR O PDF.